

B)44.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

14/2023

PROPOSTA

Nº

181/2023/DURB/DIGU

Realizada em

07/06/2023

DELIBERAÇÃO Nº

760/2023

**Assunto:** Processo N.º 34/23

**Titular do Processo:** JOAO CARLOS CALEIRA PINOIA

**Requerimento N.º:** 3991/23

**Requerente:** JOAO CARLOS CALEIRA PINOIA

**Local:** VALE DE MULATAS

**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO

**O Técnico:** PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA

**Data:** 2023/05/16

**PROPOSTA DE:** Aprovação de Informação Prévia para vinculação do uso afeto a parcela de terreno.

Respeita a pretensão em apreço ao Pedido de Informação Prévia ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), com a redação em vigor, relativamente ao uso afeto a parcela de terreno sito em Vale de Mulatas.

A proposta incide sobre o prédio rústico da freguesia de S. Sebastião, inscrito sob o artº 20 da seção A, com a área total de 17.000m<sup>2</sup>.

Pretende o requerente obter informação vinculativa relativamente á classificação de uso do terreno em apreço, sugerindo uma capacidade construtiva de 6.700,00m<sup>2</sup>.

Nos termos do disposto no Plano Diretor Municipal de Setúbal, a parcela é abrangida por espaço classificado como Espaço Industrial Proposto - I2.

Esta classe de espaço integra as áreas destinadas a ocupação predominante com estabelecimentos industriais e de armazenagem, podendo integrar superfícies comerciais, de serviços, de equipamentos públicos ou privados ou de habitação destinada exclusivamente para o guarda das instalações, ficando a edificação aí a erigir, condicionada ao cumprimento do disposto nos art.ºs: 49º, 50º e 51º do referido instrumento de planeamento.

Sendo a área total da parcela de 17.000,00m<sup>2</sup>, nos termos do PDM em vigor é admitida a edificação na parcela de uma superfície total de pavimentos de 6.800,00m<sup>2</sup>. Desta capacidade edificativa apenas

2.040,00m<sup>2</sup> poderá se afeta a uso Comércio, Serviços e Equipamento, sendo que o restante ou a totalidade, poderá ser destinada a Indústria ou Armazenagem.

Não obstante o acima exposto, a proposta de implantação apresentada poderá carecer de retificação no âmbito do futuro procedimento, uma vez que a mesma se encontra interessada por servidão administrativa sujeita a parecer da APA-ARH.

Em matéria de condicionantes, verificou-se que o prédio objeto da pretensão é abrangido por uma única servidão/restrição administrativas - Lei da água. Nestes termos a operação urbanística apresentar, ficará condicionada ao cumprimento do prévio parecer da entidade externa legalmente competente, a realizar nos termos previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Informação Prévia nos exatos termos em que foi requerida.

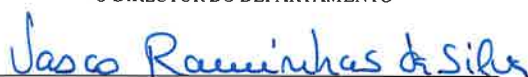
Deverá ainda a Câmara Municipal deliberar que de acordo com o disposto no artº 17º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro com a redação em vigor, a operação urbanística a apresentar no prazo de ano, fica sujeita ao procedimento de Licença administrativa cumprindo as condições impostas nos pareceres emitidos no âmbito deste pedido e respetiva celebração de contrato de obras de urbanização.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstencões;   11   Votos a favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

